

Biotecnologia – privado – reunião de comitê

#recursos genéticos, folclore, patrimônio genético

4ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL, RECURSOS GENÉTICOS, CONHECIMENTO TRADICIONAL E FOLCLORE.

(Genebra 09 a 17.12.2002)

A agenda desta 4ª reunião Intergovernamental de Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Folclore tornou-se bastante extensa em comparação com àquela da primeira 1ª reunião em junho de 2001, tratando dos temas folclore, conhecimentos tradicionais e recursos genéticos através dos 14 documentos elaborados pela OMPI e com a colaboração dos diversos países e organizações representadas que hoje perfazem 216 representantes.

Em sessão extraordinária foram apresentadas experiências da Nova Zelândia, Panamá, Tunísia, Nigéria e Comunidades do Pacífico com relação ao folclore.

O presidente deste comitê é o S.R Ollen da Suécia. Seguem-se comentários sobre os itens mais importantes tratados.

CREDENCIAMENTO DE CERTAS ORGANIZAÇÕES

A Comissão Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos (patrimônio genético), Conhecimento Tradicional (CT) e Folclore (doravante chamada de “a Comissão”), em sua primeira sessão, realizada em Genebra de 30 de abril a 3 de maio de 2001, aprovou certas questões de organização e procedimento, inclusive concedendo *status* de observador *ad hoc* a várias organizações não-governamentais que tinham expressado seu desejo de desempenhar um papel nos trabalhos da Comissão.

Entretanto, várias outras organizações não-governamentais vem expressando à Secretaria seu desejo de obter o mesmo *status* das outras organizações credenciadas.

Citarei aqui um exemplo que nos interessa particularmente, e que é o:

Instituto Indígena Brasileiro da Propriedade Intelectual (InBraPi), que traçou seus objetivos e metas abaixo descritos ao solicitar credenciamento:

Objetivo:

Promover ligações entre os povos indígenas brasileiros com vistas a discutir assuntos relacionados com a propriedade intelectual e a proteção do conhecimento tradicional.

Justificativa:

Considerando:

- a crescente discussão do conhecimento tradicional de povos relativo à biodiversidade e à herança cultural, que está ocorrendo, de fato, em todo o mundo;
- a ausência de representação de povos indígenas brasileiros no foro de discussão;
- a inexistência de legislação específica para a proteção do conhecimento tradicional coletivo; e
- a constante exploração econômica de recursos e conhecimento tradicional sem o consentimento das comunidades indígenas e a exclusão dessas comunidades dos benefícios obtidos de tal exploração;

Os participantes do “*Curso Introductório de Propriedade Intelectual para Advogados Indígenas e Representantes de Comunidades Tradicionais*”, que foi realizado no Rio de Janeiro de 6 a 9 de maio de 2002, e organizado pelo Instituto Brasileiro da Propriedade Industrial (INPI), decidiram estabelecer a Comissão Indígena da Propriedade Intelectual, de modo a promover as ligações entre povos indígenas sobre este assunto, bastante desconhecido, embora muito discutido. Na ocasião do Curso de Treinamento para Líderes Indígenas, que foi realizado em julho de 2002 em Mato Grosso do Sul, foi estabelecido o Instituto Indígena Brasileiro da Propriedade Intelectual (InBraPi).

Estratégia:

- planejar um calendário para participação em eventos e cursos de treinamento, destinados a acentuar o treinamento vocacional relevante de povos indígenas;
- estabelecer cooperação com universidades, órgãos governamentais nacionais e internacionais, e também entidades indígenas, para o desenvolvimento de mecanismos para defesa e proteção do conhecimento tradicional; e

- criar uma área permanente para atuar como ponto de referência para comunidades em relação às suas solicitações de proteção da herança cultural de comunidades indígenas.

COOPERAÇÃO TÉCNICA SOBRE A PROTEÇÃO LEGAL DE EXPRESSÕES FOLCLÓRICAS

Em sua terceira sessão, em junho de 2002, a Comissão Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos (patrimônio genético), Conhecimento Tradicional e Folclore (a Comissão) adotou uma proposta para cooperação técnica especificamente sobre a proteção legal de expressões folclóricas em nível nacional.

A Secretaria proporcionou uma ampla faixa de cooperação técnica sobre este tópico por meio de muitos “workshops” e reuniões, missões de perícia e levantamento de dados, redação legislativa e conselho, educação e treinamento, e fornecimento de equipamento. Isto inclui atividades focalizadas especificamente na proteção legal de expressões folclóricas, e atividades mais gerais, que abordam esta questão juntamente com outras áreas de propriedade intelectual.

A comissão aprovou a seguinte tarefa proposta no relatório:

- assistência jurídica acentuada para o estabelecimento, fortalecimento e implementação eficaz de sistemas e medidas existentes para a proteção legal de expressões folclóricas em nível nacional

A Secretaria da WIPO recebeu vários pedidos de formas específicas de assistência jurídica e técnica, diretamente relevante para a tarefa aprovada, inclusive o curso normal do programa da WIPO de cooperação para desenvolvimento.

As atividades mencionadas neste relatório ilustram a ampla variedade de pedidos de assistência em relação às expressões folclóricas e ao conhecimento tradicional, vindos de quase todas as regiões do mundo.

RELATÓRIO SOBRE ATIVIDADES

As atividades são relacionadas sob as seguintes categorias gerais:

- (i) “*Workshops*” (oficinas) e Reuniões específicas (estes “*workshops*” e reuniões tratando especificamente do folclore e tendo o folclore como um de seus principais temas);
- (ii) Missões de Perícia e Levantamento de Dados;
- (iii) Redação Legislativa, Comentários e Informações;
- (iv) Educação e Treinamento;

(v) Fornecimento de Equipamento.

Desde 2001, algumas “oficinas” desta natureza têm sido organizadas pela Secretaria da WIPO, como por exemplo:

- Oficina da WIPO sobre Propriedade Intelectual e Conhecimento Tradicional, Kingston, Jamaica, 24 a 25 de maio de 2001;
- Seminário Internacional da WIPO sobre a Preservação, Promoção e Proteção do Folclore e do Conhecimento Tradicional, São Luís do Maranhão, Brasil, 11 a 13 de março de 2002.

À parte destas oficinas, o folclore tem sido também um foco primário ou principal de outras oficinas, seminários, fóruns e reuniões organizados pela WIPO ou com sua participação, tais como:

- Oficina Nacional da WIPO sobre o Conhecimento Tradicional com Ênfase nas Expressões Folclóricas, Egito, Cairo, de 8 a 9 de fevereiro de 2000;
- Oficinas da WIPO/ITC sobre Proteção Legal de Itens de Arte Originais, Havana, Cuba, de 30 de janeiro a 1º de fevereiro de 2001;
- Seminário Nacional da WIPO sobre a Preservação, Promoção e Proteção de Expressões Folclóricas na Colômbia, Bogotá, de 9 a 10 de agosto de 2001;
- Seminário Nacional da WIPO sobre a Preservação, Promoção e Proteção de Expressões Folclóricas e do Conhecimento Tradicional, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, 22 e 23 de agosto de 2002.

ESBOÇO DA REDAÇÃO DE UM KIT DE FERRAMENTAS PARA DOCUMENTAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL

A Comissão Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos (Patrimônio Genético), Conhecimento Tradicional e Folclore (“a Comissão”) decidiu estabelecer um kit de ferramentas para proporcionar informações práticas sobre aspectos de propriedade intelectual (PI) da documentação do conhecimento tradicional (CT).

Como as comunidades tradicionais evoluem sob crescentes pressões e influências externas, e as estruturas costumeiras para preservação e transmissão de seu conhecimento tradicional ficam sob tensão, há um papel potencial para métodos alternativos, freqüentemente mais formais, de registrar e preservar o

conhecimento tradicional. A documentação do conhecimento tradicional e de recursos (patrimônios) biológicos ou genéticos associados é potencialmente útil por uma série de razões, nos interesses dos detentores do conhecimento tradicional.

Às vezes, os objetivos da documentação têm sido no sentido de contradizer os interesses dos detentores do conhecimento tradicional e de recursos (patrimônio) associados, inclusive interesses culturais e interesses relacionados à PI mais específicos. Há preocupações, por exemplo, de que a documentação do conhecimento tradicional poderia levar à apropriação indébita do conhecimento tradicional e dos recursos (patrimônio) associados, e ao seu uso de certas maneiras que não foram antecipadas nem intencionadas pelos detentores do conhecimento tradicional, quando eles contribuíram com seu conhecimento para o projeto de documentação.

Igualmente, há preocupações de que, no curso da documentação, os detentores do conhecimento tradicional possam estar colocando seu conhecimento em domínio público, sem serem informados das conseqüências deste passo. Os detentores do conhecimento tradicional podem não estar cientes de que, quando eles estão divulgando o conhecimento tradicional, a pessoa que esteja registrando o conhecimento tradicional possa adquirir certos direitos de PI potencialmente valiosos. Por outro lado, algumas comunidades ou alguns grupos de detentores do conhecimento tradicional encaram a documentação numa luz positiva e têm considerado e tratado de modo eficaz o impacto negativo em potencial. O processo de documentação pode, realmente, ajudar a criar ou melhor definir direitos, quer esses direitos sejam para restringir o uso não-autorizado ou inapropriado do conhecimento tradicional por terceiros, quer sejam direitos dos próprios detentores do conhecimento tradicional de tirar benefício comercial ou econômico do conhecimento tradicional ou dos recursos (patrimônio) associados.

Portanto, a documentação do conhecimento tradicional e de recursos (patrimônio) associados tem benefícios em potencial para detentores do conhecimento tradicional, razão pela qual várias comunidades iniciaram processos de documentação bem sucedidas.

Por exemplo, é vital não deixar passar despercebida a distinção entre documentação e entrada do conhecimento tradicional no domínio público. O conhecimento tradicional pode ser documentado, mas permanecer firmemente retido de domínio público. Por outro lado, pode ser necessário documentar o conhecimento tradicional que já está categoricamente no domínio público, mas corre o risco de se dissipar, ou precisa ser mais documentado para uma finalidade específica (tal como exame de patente). As informações podem entrar em domínio público e, mesmo assim permanecer sujeitas a restrições sobre o seu uso; esta é, por exemplo, a função de um documento de patente, que projeta conhecimento tecnológico para dentro do domínio público para acesso e

informações universais, embora provendo direitos específicos sobre a implementação prática do conhecimento assim divulgado. Portanto, uma patente serve como uma espécie de documentação pública do conhecimento.

Algumas comunidades já documentaram o conhecimento tradicional com a intenção de mantê-lo secreto, de modo que elas possam ter certeza de que ele será preservado para gerações futuras, mas restringidos somente para acesso por certas partes aprovadas, tais como anciãos tribais, membros da comunidade ou iniciados.

O princípio de “consentimento informado prévio”, muito freqüentemente discutido no contexto do acesso aos recursos (patrimônio) tradicionais, pode, portanto, ser importante na documentação do conhecimento divulgado por comunidades tradicionais.

O Kit de ferramentas traz consigo algumas mensagens:

- a documentação não assegura proteção legal para o conhecimento tradicional e de fato pode inadvertidamente prejudicar ou destruir direitos e opções importantes;
- a documentação não significa colocar em domínio público o conhecimento tradicional e este conhecimento pode ainda ser mantido confidencial ou restrito;
- não existe um caminho único para se obter a documentação do conhecimento tradicional, existindo vários caminhos para definir e proteger interesses ligados a Propriedade Industrial; uma comunidade deveria considerar cuidadosamente todas as suas opções e efetuar consultas antes de iniciar um programa de documentação.

Exemplificativamente iremos resumir uma listagem de etapas que deveriam ser seguidas ANTES, DURANTE e DEPOIS de efetuada a documentação.

Antes de documentar o conhecimento tradicional e os recursos (patrimônio) biológico ou genético:

- consulte amplamente e estabeleça seus objetivos de PI coletivos;
- considere a faixa de opções disponíveis para atingir esses objetivos;
- avalie cuidadosamente as implicações de cada opção, com conselho de um técnico, se possível;
- desenvolva sua estratégia de PI com base em seus objetivos;
- assegure pleno envolvimento de depositários desde uma fase de planejamento inicial;
- obtenha o consentimento de informado prévio de detentores do conhecimento tradicional, se a documentação for empreendida por partes outras que não os detentores do conhecimento tradicional;
- documente tudo que você possa, de maneira prática e padronizada;

- não divulgue qualquer conhecimento tradicional não divulgado;
- verifique e esclareça o papel e as responsabilidades dos parceiros, tais como pesquisadores, agências governamentais e quaisquer parceiros comerciais.

Durante o Processo de Documentação:

- 1 – não divulgue deus dados de documentação , a menos que os detentores do conhecimento tradicional tenham tomado a firme decisão de publicá-lo;
- 2 – identifique aqueles que fornecem informações e que reivindicam propriedade, e registre essas informações, a menos que eles prefiram que não sejam registradas;
- 3 – priorize tipos definidos de conhecimento tradicional e recursos (patrimônio) biológicos/genéticos durante a documentação (p.ex., conhecimento tradicional e recursos (patrimônio) biológico / genético em risco de desaparecimento, conhecimento tradicional e recursos (patrimônio) biológico / genéticos suscetíveis de uso comercial, conhecimento tradicional envolvendo as artes úteis, etc.); e
- 4 – administre relações com outras partes através de sigilo e de outros acordos contratuais.

Após a Documentação:

- 1 – não divulgue o conhecimento tradicional documentado, a menos que haja uma decisão clara, baseada na estratégia acordada, de que esses elementos devem ser divulgados;
- 2 – somente divulgue-o se para fins acordados, e use acordos de sigilo se você precisar impedir que ele continue sendo divulgado; e
- 3 – revise as possibilidades de proteção de PI positiva de seu conhecimento tradicional documentado, e não se esqueça de que desenvolvimentos inovadores de conhecimento tradicional podem ser elegíveis para proteção de PI.

ELEMENTOS DE UM SISTEMA *SUI GENERIS* PARA A PROTEÇÃO DE CONHECIMENTO TRADICIONAL

Há várias razões pelas quais pode ser ainda prematuro identificar, de maneira definitiva, as características precisas de uma estrutura legal, especialmente adaptada às características do Conhecimento Tradicional (CT), especialmente se esta tiver que ser de aplicação ampla internacionalmente. Primeiro, embora o debate internacional sobre a necessidade do desenvolvimento de mecanismos para a proteção do CT tenha começado há mais de duas décadas³, ainda não se adquiriu experiência suficiente, tanto no nível nacional quanto no internacional, para assegurar que esteja disponível todo o escopo de opções para um sistema utilizável e eficaz. Na prática, uma abordagem “de cima para baixo” ou de preempção para definir proteção *sui generis* em um nível internacional tem

menos probabilidade de sucesso, se for formulada sem referência à experiência ganha com sistemas nacionais operacionais que proporcionam modelos práticos para fazer funcionar a proteção do CT, quer seja por meio de proteção *sui generis* quer por aplicação de sistemas de Propriedade Intelectual (PI) existentes ao assunto CT.

Em segundo lugar, vários Membros de Comissão solicitaram a consideração de como mecanismos existentes de PI podem ser utilizados com mais eficiência para proteger o CT. Portanto, pelo menos para esses Membros parece haver uma necessidade de articulação mais plena de como sistemas existentes podem ser aplicados adequadamente ao assunto CT. Isto pode ser também um guia útil para definição da área específica da necessidade de qualquer sistema novo, *sui generis*. Pode ser útil também para a determinação de como um sistema *sui generis* interage com aqueles elementos de outros sistemas de PI que são relevantes para a proteção do CT. Algumas preocupações têm sido expressas neste sentido, sobre a possibilidade de dupla proteção do mesmo material de CT subjacente por meio de sistemas de PI gerais e por meio de direitos de CT *sui generis*, embora em outros contextos não seja rara a coexistência de direitos de PI que se sobrepõem.

Em terceiro lugar, os Membros devem decidir ainda, no caso de se criar um sistema *sui generis*, se tal sistema cobriria todas as manifestações e expressões do CT em sentido amplo ⁶, ou se eles seguiriam dois caminhos legais diferentes: em um caminho, os esforços visariam a criação de um sistema devidamente adaptado às características de expressões folclóricas (criando-se disposições *sui generis*, possivelmente utilizando-se as Disposições Modelo da WIPO/UNESCO como ponto de partida); no outro caminho, os Membros examinariam um sistema *sui generis* compatível com os aspectos particulares do CT técnico, em particular do CT associado com a biodiversidade. A própria diversidade de concepções do CT, abrangendo o CT técnico e as expressões folclóricas, poderia diluir a clareza e a eficácia de qualquer sistema *sui generis*; em outras palavras, quanto mais abrangente o escopo do CT (cobrindo todas as concepções de CT técnico e CT relacionado com a biodiversidade, bem como expressões da cultura tradicional), tanto mais geral e obscuro seria o sistema legal estabelecido para protegê-lo, e tanto mais incerto seria a finalidade e o foco da proteção concedida.

Finalmente, e com relação ao ponto precedente, há uma questão de definição e terminologia, discutida no documento WIPO/GRCTF/IC/3/9: mesmo que não se estabeleça uma definição conclusiva ou exaustiva, algum consenso de operação sobre o escopo operacional da expressão “conhecimento tradicional” facilitaria discussões sobre maneiras apropriadas de proteger esta matéria. Ademais, como discutido no mesmo documento, a abordagem feita para definir a matéria, particularmente matéria que se pode proteger, está necessariamente ligada à forma e aos objetivos da proteção do CT desejada.

Mas, caso se chegue a um consenso no sentido de que se deva continuar trabalhando para a criação de um mecanismo para a proteção do CT, permanece a questão sobre qual seria o resultado.

Mesmo a tentativa de identificar os elementos de possíveis sistemas *sui generis* levanta a questão de se o sistema deve ser caracterizado predominantemente no nível nacional ou no internacional.

Não há necessariamente uma divisão firme entre os elementos de sistemas de PI existentes, que são relevantes para a proteção do CT, e sistemas de proteção do CT *sui generis* distintos.

Ao lado de quaisquer sistemas de PI *sui generis* distintos, criados especificamente para o CT como tal, pode haver elementos *sui generis* da lei de PI geral que podem ser relevantes para a matéria do CT.

POR QUE A PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL POR PI

A forma de proteção do CT, quer por meio de mecanismos de PI existentes, quer por elementos adaptados ou *sui generis* de formas existentes da PI, quer por um sistema *sui generis* distinto, dependerá muito da razão pela qual o CT está sendo protegido – qual objetivo se pretende alcançar com a proteção do CT. Os sistemas de PI existentes têm sido utilizados para diversas formas de metas relacionadas com o CT, por exemplo:

- para salvaguarda contra reivindicações de direitos de PI sobre a matéria do CT por parte de terceiros;
- para proteger a matéria do CT contra divulgação ou uso não autorizado, para proteger produtos comerciais distintos, relacionados com o CT;
- para impedir o uso culturalmente ofensivo ou inadequado do material do CT;
- para licenciar e controlar o uso de expressões culturais relacionados com o CT, e
- para licenciar aspectos do CT para uso em produtos comerciais de terceiros.

RELATÓRIO INICIAL DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REVELAÇÃO DE REQUERIMENTOS RELACIONADOS COM RECURSOS GENÉTICOS E CONHECIMENTO TRADICIONAL

Uma questão é identificar os aspectos gerais de um sistema *sui generis* adequado para a proteção do CT, e outra é identificar os elementos que esse sistema deve conter para ser eficaz. A fim de identificar esses elementos, é preciso dar resposta a várias questões essenciais, que qualquer sistema legal eficaz para a

proteção de direitos de propriedade tem que ser capaz de atender satisfatoriamente.

Qual é o objetivo político da proteção?

- (i) Qual é a matéria?
- (ii) Que critérios essa matéria deve satisfazer para ser protegida?
- (iii) Quem possui os direitos?
- (iv) Quais são os direitos?
- (v) Como são adquiridos os direitos?
- (vi) Como administrar e fazer valer os direitos?
- (vii) Como são perdidos ou como expiram os direitos?

CONCLUSÃO

A finalidade básica do presente documento é mostrar que já há elementos disponíveis em mecanismos existentes de proteção de PI, tanto no contexto do CT como fora dele, os quais poderiam ser transportados para dentro de um sistema *sui generis* para a proteção do CT. Além disso, as preocupações com a biopirataria e os custos de transações nas áreas de expressões folclóricas e do CT relacionado com a biodiversidade são superadas de uma maneira melhor (se não somente) recorrendo-se à adaptação de sistemas testados, e aos princípios legais que eles contêm.

Notas:

A aprovação das Disposições Modelo da WIPO/UNESCO para Leis Nacionais sobre a Proteção de Expressões Folclóricas contra Exploração Ilícita e outras Ações Prejudiciais, de 1982, por uma Comissão de Técnicos, e o estabelecimento da Convenção sobre Diversidade Biológica, de 1992, são dois marcos do debate sobre a proteção do conhecimento tradicional.

Na segunda sessão da Comissão a delegação do Egito “observou que não se devia fazer nenhuma distinção entre expressões folclóricas e o conhecimento tradicional; ambos os conceitos estavam interrelacionados na medida em que qualquer tentativa de separar um do outro seria muito difícil”. *Report*, nota 2 supra, no parágrafo 167. E a delegação da Índia “afirmou ser da opinião de que expressões folclóricas deveriam receber tratamento semelhante ao dado a qualquer outra forma de conhecimento tradicional”. Id. No parágrafo 171

A consideração de mecanismos para divulgação em relação ao patrimônio genético (recursos genéticos) e ao CT seria facilitada pelo entendimento da relação de tais mecanismos com a lei de patentes estabelecida, tanto no nível do princípio de política quanto no nível de consistência com padrões atuais. Como ilustrado por várias respostas, há uma sobreposição na prática (com citação de vários exemplos) de requisitos existentes, bem estabelecidos, resultando na divulgação de informações relevantes relativas tanto ao patrimônio genético

quanto ao CT. Como foi observado em um documento anterior apresentado à Comissão:

“Os requerentes de patentes que utilizam fontes biológicas, quando se trata de material “exótico” ou “raro”, o qual, portanto, não é facilmente acessível, estão cientes de que, para seus pedidos atenderem a tais requisitos, eles têm que mencionar o país de origem do material. Deixar de fazê-lo tornaria difícil para um técnico no assunto realizar a invenção. Há milhares de espécies diferentes, e com a descoberta de novas espécies todos os dias, torna-se impossível o técnico no assunto conhecer o país (países) onde encontrar a matéria-prima para realizar a invenção, no caso de espécies exóticas ou raras. Além disso, a fim de atender à exigência de indicar os antecedentes que, desde que conhecidos pelo requerente, ele normalmente menciona, os usos tradicionais de tal material que são, quase sempre, conhecimento público comum no país onde a espécie é encontrada.”

Um fator chave, que determina se, e como, os requisitos divulgados relatado aplicam-se às informações relevantes é, de fato, a relação entre a própria invenção e o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional. Isto veio à tona de várias maneiras:

- (i) Se o acesso ao patrimônio genético é necessário para possibilitar ao técnico no assunto realizar a invenção (ou realizar o modo melhor conhecido, onde aplicável), e não está prontamente disponível (inclusive por meio de autoridades depositárias), então pode ser uma obrigação divulgar sua fonte, porque, doutro modo, seria impossível, para terceiros, realizar a invenção.
- (ii) Se, porém, o patrimônio genético estiver prontamente disponível a terceiros que conhecem a técnica relevante, então requisitos de divulgação estabelecidos podem não criar necessariamente uma obrigação de identificar a fonte específica (a natureza do patrimônio genético tem que ser plenamente descrita).
- (iii) Se, por outro lado, o patrimônio genético estiver tão afastado do conceito inventivo, que não seja preciso na realização da invenção, então pode ser relevante para capacitação ou teste de melhor modo (onde aplicável) para divulgação; neste caso, seria necessário esclarecer como se determina que a invenção reivindicada poderia ser baseada no patrimônio genético ou derivada dele.
- (iv) Se o CT (conhecido do requerente) estiver tão próximo à invenção reivindicada, que tenha influência sobre a avaliação da validade do pedido (p.ex., avaliar se a invenção é realmente nova e não óbvia), ou que seja necessária para o entendimento do conceito inventivo, então obrigações

estabelecidas de divulgar a técnica anterior conhecida podem aplicar-se nos sistemas em que há um dever de divulgar a técnica anterior.

- (v) Se o CT (conhecido do requerente) estiver tão próximo à invenção, que seja, de fato, intrínseco a ela nos termos da doutrina legal que determina a “contribuição inventiva” na jurisdição envolvida, então pode ser necessário declarar o provedor do CT como inventor conjunto (ou, na verdade, como o único inventor, onde o CT em si proporciona o conceito inventivo da invenção reivindicada), ou emendar a invenção reivindicada para excluir o elemento de CT (caso em que provavelmente será técnica anterior altamente relevante, e assim pode precisar ser divulgado em qualquer caso).
- (vi) Se o CT (conhecido do requerente) estiver tão afastado do conceito inventivo reivindicado, que não seja relevante para a avaliação da validade ou determinação de inventividade, então pode ser necessário esclarecer como se poderia determinar que a invenção reivindicada está baseada no CT ou é derivada dele.

Uma questão significativa, que foi destacada em discussão anterior foi se a divulgação do patrimônio genético e do CT (e informações relacionadas tais como acordos de consentimento informados) devia ser simplesmente encorajada se deve ser uma formalidade com sanções, se deve tornar-se uma formalidade com sanções significativas (p.ex., um requisito a ser finalizado antes que uma patente seja aceita), ou se seria estabelecida como uma base substantiva para validade de patente (inclusive possível revogação).

No caso de obrigações de divulgação existentes, não especificadas, a falta de atendimento a esses requisitos pode levar a sanções significativas, variando desde penalidades por declarações falsas, ilusórias ou fraudulentas, até a recusa, invalidação ou transferência do direito de patente. Os mecanismos de divulgação específicos (diretamente relativos ao patrimônio genético e ao CT) considerados até agora neste estudo são aplicações ou extensões efetivamente diretas de obrigações de divulgação existentes (e, conseqüentemente, sujeitas a sanções existentes) ou não são sujeitas a sanções diretas, embora não sendo legalmente obrigatórias.

Alguns comentários dos diversos países mostram como os pontos de vista diferem ou se harmonizam com os trabalhos até hoje elaborados (durante 2 anos) de algum modo trazendo contradições e movimento ao tema que ainda esta longe de atingir sua exaustão.

- A China pede que todos os países que tenham leis relativas CT e recursos genéticos (CT deve ser traduzido por “*conhecimentos tradicionais*”), que as enviem a OMPI em inglês, para ficarem disponíveis em todos países.

- A Suíça diz que regras devem ser determinadas para um sistema *sui generis* e que a terminologia tem que ser definida para conhecimentos tradicionais.
- Os E.E.U.U. duvidam que seja necessário um sistema *sui generis* e que se pode proteger agora o CT através de contados.
- JAPÃO diz que CT pode ser protegido nos diversos países de diversos modos (patentes, *copyright*, etc..). Assim deveriam ser discutidos os problemas que os países tem e não discutir novas leis a serem elaboradas .

Deveria haver mais flexibilidade no estabelecimento de regras já que os países têm seus modos de proteção e não deverão ter leis rígidas neste sentido. O Japão acha que deve haver uma definição de CT.

- A Nova Zelândia acha que deverão haver regras especiais para diversos países sobre CT.

As definições deveriam se ater aos elementos de CT e não a uma definição específica.

- A Índia diz que não há necessidade definir CT. Nem nas leis de patentes nem na de marcas existem definições específicas.

Os CT devem continuar nas mãos de seus membros e tribos e não nas mãos dos governos. É importante ter um sistema *sui generis* definido.

- Peru com sua nova lei de Agosto de 2002 n° 27.811 concorda com tudo o que foi dito até agora e deseja incluir o conceito de domínio publico remunerado para os CT . Deverá haver uma relação concreta entre os conhecimentos e as comunidades e não se deve usar a referência “anti-monopólio”, usada pela OMPI, pois não é o caso.
- A Venezuela solicita formalmente a Secretaria que prepare um papel de elementos inter-cambiáveis para sistemas “*sui generis*”, pois todos os países do 3º mundo concordam que deve haver um sistema “*sui generis*”.

A definição de Conhecimentos Tradicionais também não é importante, mas sim os elementos que compõem estes conhecimentos.

Maria Thereza Wolff
Coordenadora da Comissão de Estudo da ABPI - Biotecnologia